

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 20170113

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU E A EMPRESA R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU(PA) CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ : 05.196.530/0001-70, com sede à Praça 3 Poderes, nº 738, Centro, em Tomé-Açu/PA, , representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AURENICE CORREA RIBEIRO, PREFEITA INTERINA, portador do CPF nº 095.462.058-50, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADA: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: CNPJ 83.929.976/0001-70, com sede na CONJ CATALINA TV 14 N182, MANGUEIRAO, Belém-PA, CEP 66640-390, neste ato representado pelo(a) seu Representante Legal, Sr(a). ROBERTO VICENTE MARQUES, residente na CONJUNTO BELA VISTA, RUA NATAL, Nº 3247, VAL DE CANS, Belém-PA, CEP 66617-010, brasileiro, solteiro/casado(a), comerciante portador (a) do(a) CPF: CPF 113.164.542-15, têm justo e contratado o seguinte:

Em observância ao Pregão Presencial n.º 9/2017-2103001, homologado em 24/03/2017, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 2.974/2007, assim como pelas condições do Edital nº 007/2017 e seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL, visando atender às necessidades da rede básica de saúde do município de TOMÉ-AÇU(PA).

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Nº 008/2017- Processo Licitatório Nº 9/2017-2103001 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

1.2. Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011417	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO - Marca.: s obral A embalagem do produto deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	600.000,00	0,030	18.000,00
011418	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG COMPRIMIDO - Marca.: s obral A embalagem do produto deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	300.000,00	0,040	12.000,00
011449	BUDESONIDA- AEROSOL 50 MCG - Marca.: teuto Aerosol nasal de 50mcg(equivalente a 32 mcg).	UNIDADE	12.000,00	10,200	122.400,00
011559	GLICEROL-ENEMA 120MG/ML - Marca.: natulab Solução.	UNIDADE	60.000,00	4,890	293.400,00
011562	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25MG - Marca.: donaduzi Comprimido de 25mg.	COMPRIMIDO	600.000,00	0,030	18.000,00
011577	LORATADINA 10 MG - Marca.: geolab Em comprimido.	COMPRIMIDO	120.000,00	0,070	8.400,00

AVENIDA TRÊS PODERES,738, CENTRO TOMÉ-AÇU/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



011590	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG - Marca.: sanofi Comprimido 400mg.	COMPRIMIDO	240.000,00	0,530	127.200,00
011607	PARACETAMOL 500MG - Marca.: teuto Comprimido 500mg.	COMPRIMIDO	240.000,00	0,050	12.000,00
011618	PREDNISONA 20MG - Marca.: donaduzi Comprimido 20mg.	COMPRIMIDO	60.000,00	0,110	6.600,00
011625	RANITIDINA COMP. 150MG - Marca.: geolab Comprimido 150mg.	COMPRIMIDO	240.000,00	0,070	16.800,00
011638	SULFATO FERROSO 40MG FÉ++ COMPRIMIDO - Marca.: donad Comprimido.	COMPRIMIDO	120.000,00	0,050	6.000,00
VALOR GLOBAL R\$					640.800,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de 640.800,00 (seiscentos e quarenta mil, oitocentos reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Presencial Nº 008/2017- Processo Licitatório Nº 9/2017-2103001, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

2.3.1. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

2.4. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

2.5. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente da empresa vencedora, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal.

2.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da prestação de serviços. No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8. REEQUILIBRIO ECONÔMICO - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.9. As Faturas/Notas Fiscais deverão estar de acordo com as ordens de compra ou de fornecimento, quando solicitadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em três dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 10 (dez) meses, iniciado após a assinatura do contrato.

3.3. Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência deste contrato terá início em 27 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, respeitando final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

6.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial Nº 008/2017- Processo Licitatório Nº 9/2017-2103001, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Federal nº 10.520/02, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000, Lei Municipal Nº 20.16/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

7.3 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

7.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

7.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

7.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Saúde de TOMÉ-AÇU(PA), naquilo que não contrariar o aqui previsto;

8.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU (PA), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU(PA);

8.4 - responder pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU(PA) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU(PA);

8.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU(PA) quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.6 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU(PA) após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;



8.7 - comunicar ao Setor competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU(PA) por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

10.1. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.2. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

10.3. O produto deverá ser entregue no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU em dia e em horário de expediente normal.

10.4. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 0401.103010034.2.076 manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 640.800,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

12.3 -O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4 -O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial Nº 008/2017- Processo Licitatório Nº 9/2017-2103001, aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

16.2. advertência;

16.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

16.4. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

16.5. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

16.6. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 16.3 a 16.5 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.7.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

16.7.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.7.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.7.4- fazer declaração falsa;

16.7.5 - cometer fraude fiscal;

16.7.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



16.7.7 - não celebrar o contrato;

16.7.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.7.9 - apresentar documentação falsa.

16.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados na Condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.3. - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

17.4. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

17.5. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.6. - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

18.1. Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos produtos com prazo de vigência igual ou superior a 10(dez) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2 e 3 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

18.2. Fica estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

18.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2017.

19.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

20.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceite pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

21.1. A atestação da adequada execução do fornecimento caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TOMÉ-AÇU, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

É-AÇU-PA, 27 de Março de 2017

MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA
CNPJ 83.929.976/0001-70
CONTRATADO(A)
Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: